



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
@Uniao >>>**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250106PE00001

CONTRATO Nº: 00014/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E F DE A C DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F DE A C DA SILVA - RUA FRANCISCO DE PAULA, 448 - CENTRO - JACANA - RN, CNPJ nº 45.194.498/0001-09, neste ato representado por Francisco de Assis Candido da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula, 590, Centro - Jaçaná - RN, CPF nº 023.111.574-18, Carteira de Identidade nº 1718225 ITEP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00001/2025 - 04, de 21 de Janeiro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E FRANGO COMPLETO, COM SELO DE INSPEÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS MATERIAS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 107.918,00 (CENTO E SETE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Carne Bovina Fresca, do tipo verde sem ossos, e com pouca gordura de 1ª qualidade pacotes de 1 kg, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistente e lacradas. Entregue congelada, entregue cronograma de alimentação escolar e com peso identificado	agrofrios	KG	1980	23,10	45.738,00
2	Carne Bovina de sol sem Ossos, e com pouca gordura de 1ª qualidade pacotes de	agrofrios	KG	500	34,80	17.400,00



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
com Trabalho
Uniao >>>**

	1 kg, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistente e lacradas. Entregue congelada. Entregue cronograma de alimentação escolar e com peso identificado.					
3	Carne Moída Bovina e com pouca gordura de 1º qualidade pacotes de 1 kg, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas. Entregue congelada. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado	agrofrios	KG	730	20,00	14.600,00
4	Costela Bovina e com pouca gordura de 1º qualidade pacotes de 1 kg, contendo selo de inspeção, em embalagens plásticas resistentes e lacradas. Entregue congelada. Entregue conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado	agrofrios	KG	200	20,40	4.080,00
6	Frango completo limpo sem os pés e sem miúdo	amiroaves	KG	1800	14,50	26.100,00
Total:						107.918,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S

08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL

10.00- SECRETARIA CULTURA

12.00- SECRETARIA DA MULHER

04.122.1002.2002 Manter Ativ. Gabinete do Prefeito

04.122.1002.2004 Manter Ativ. Sec. De Administração

12.122.2001.2015 Manter Atividades Da Secretaria De Educação

12.306.2001.2016 MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.361.2001.2022 Manter Ativ. Ensino Fundamental - MDE

10.301.2002.2033 Manutenção De Asp - Blc Custeio Atenção Básica

10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS

08.122.1002.2065 Gestão Administrativa Do FMAS

08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
e União >>>**

tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 23 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

F DE A C DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO DA SILVA
023.111.574-18

**Prefeitura Municipal
de Nazarezinho****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025**

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de material permanente, de informática e eletrodoméstico para atender a secretaria de desenvolvimento social do município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 07/02/2025, às 09h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 24/01/2025.

**MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente em geral, móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 07/02/2025, às 10h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 24/01/2025.

**MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025**

A Dirigente Interna torna público que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB, conforme especificações do Edital. Abertura das propostas: dia 12/02/2025, às 10h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

Nazarezinho-PB, 24/01/2025.

**MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA****Prefeitura Municipal
de Nova Olinda****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, ou acessando: licitanovaolindapb@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitanovaolindapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 130/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3459-1066.

Nova Olinda - PB, 24 de Janeiro de 2025

**CHARLES GENESIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO****Prefeitura Municipal
de Nova Floresta****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

(OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, PEITO DE FRANGO E FRANGO COMPLETO, COM SELLO DE INSPEÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS. AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR)

ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS MATERIAIS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO (LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL 10.00 - SECRETARIA CULTURA 12.00 - SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 Manter Ativ. Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 Manter Ativ. Sec. De Administração 12.122.2001.2015 Manter Atividades Da Secretaria De Educação 12.306.2001.2016 MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR 12.361.2001.2022 Manter Ativ. Ensino Fundamental - MDE 10.301.2002.2033 Manutenção De Asp - Blc Custeio Atenção Básica 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAÚDE - FUS 08.122.1002.2065 Gestão Administrativa Do FMS 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 352 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)) 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00013/2025 - 23.01.25 - JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - R\$ 18.708,30; CT Nº 00014/2025 - 23.01.25 - F DE A C DA SILVA - R\$ 107.918,00.)

**Prefeitura Municipal
de Ouro Velho****EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Contrato nº 001/2024. Emenda: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB CONTRATADO: Empresa NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA na Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024 e Código do Plano de Ação: 09032024-064731 - Federal. nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024. UNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Contrato rege-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição. O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de PRAZO ao Contrato nº 001/2024-CPL, exclusivamente no tocante a Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024 e Código do Plano de Ação: 09032024-064731 - Federal, pelo prazo até 31/07/2025. Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de prazo, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município. Ouro Velho/PB, 09 de dezembro de 2024. Augusto Santa Cruz Valadares - Prefeito Municipal. Novo Horizonte Construção e Terceirização Ltda - Contratado. Liudmila Carneiro Nunes de Lira - Secretária Municipal de Saúde. Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira - Advogado - OAB/PB nº 27787.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025

Contrato nº 001/2024. emenda: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB CONTRATADO: Empresa NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA na Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024 e Código do Plano de Ação: 09032024-064731 - Federal. nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Contrato rege-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição. O presente termo aditivo tem por objetivo acréscimo de VALOR ao Contrato nº 001/2024-CPL, exclusivamente no tocante a Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024 e Código do Plano de Ação: 09032024-064731 - Federal, por uma Supressão de Valor de R\$ 27.747,68 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete mil reais e sessenta e oito centavos), e Acréscimo de Valor de R\$ 103.747,67 (cento e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), perfazendo assim um Acréscimo de Valor de R\$ 75.999,99 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), Totalizando assim, um Total de Valor ao Contrato nº 001/2024-CPL de R\$ 985.999,99 (novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Justifica-se o presente termo aditivo em virtude de acréscimo de prazo e valor, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município. Ouro Velho/PB, 24 de janeiro de 2025. Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior - Prefeito Municipal. Novo Horizonte Construção e Terceirização Ltda - Contratado. Liudmila Carneiro Nunes de Lira - Secretária Municipal de Saúde. Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira - Advogado - OAB/PB nº 27787

**Prefeitura Municipal
de Pedras de Fogo****EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0018/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2025 - PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS E MATERIAL DE PRE-MIAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1020/2024 - PMPF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2024 - PMPF.